



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.747, DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PMCB
Em 18/08/2023
Matrícula do Servidor: 10503
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

**FIXA A FORMA DE PAGAMENTO, DATAS DE VENCIMENTO DO IPTU E FOROS DO EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam estabelecidas as formas de pagamento e as datas de vencimento de IPTU e FOROS, incidentes do cadastro imobiliário municipal, quanto aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2023, tudo em conformidade com o **PA n.º 6537/2023 e 7328/2023**.

**Art. 2.º** - O pagamento em cota única terá o valor reduzido em **30%** (trinta por cento) a título de desconto por antecipação, sobre o valor do IPTU, desde que realizado até a data de vencimento, nos moldes do art. 35, §2º, da LM 2.017-A/97.

**Parágrafo Único.** O desconto mencionado no caput não incide sobre o Foro, por não se enquadrar no conceito de tributo previsto no art. 3º, da LF nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e não constar no rol do art. 5º da mesma lei, e dos arts. 145, 148, 149 e 149-A, todos da CF/88.

**Art. 3.º** - O pagamento parcelado constará de 04 (quatro) parcelas, sem desconto, e com vencimentos mensais nas seguintes datas:

I - Parcela Cota única com **30%** (trinta por cento) de desconto em **20/09/2023**

II - Parcela 1/4 em **20/09/2023**

III - Parcela 2/4 em **20/10/2023**

IV - Parcela 3/4 em **20/11/2023**

V - Parcela 4/4 em **20/12/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4.º** - As parcelas não pagas até a data do vencimento sofrerão a incidência dos acréscimos legais previstos na legislação municipal, incorrendo em juros de mora e multa de mora, sem prejuízo da respectiva atualização monetária conforme previsão na LM 2.017-A/97.

**Art. 5.º** - O DAM - Documentação de Arrecadação Municipal relacionado ao IPTU e foros 2023 poderá ser obtido eletronicamente através do site [www.conceicaodabarra.es.gov.br](http://www.conceicaodabarra.es.gov.br) ao clicar sequencialmente em “**PORTAL DO CONTRIBUINTE**”, “**Gere aqui o seu IPTU (DAM)**”, e no campo “**Inscrição do imóvel**” inserir o número de 14 dígitos do respectivo imóvel a ser consultado, digitar os caracteres de verificação, e por fim em “**Pesquisar**”.

**Parágrafo único** - O contribuinte deverá selecionar apenas a parcela que se pretenda pagar, evitando selecionar simultaneamente a parcela de cota única e as parcelas normais, o que pode gerar duplicidade no pagamento.

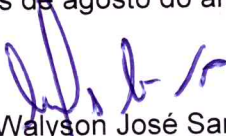
**Art. 6.º** - Havendo discordância do contribuinte quanto ao valor lançado, poderá protocolar gratuitamente reclamação contra lançamento nos moldes do art. 179, da LM 2.017-A/97, direcionada à Gerência Especializada em Arrecadação e Tributação, contendo a identificação do imóvel e as fundamentações fáticas e normativas relacionadas ao pedido.

**Art. 7.º** - As dúvidas decorrentes do lançamento de IPTU e Foros no exercício de 2023 poderão ser sanadas pelo e-mail [tributacao@conceicaodabarra.es.gov.br](mailto:tributacao@conceicaodabarra.es.gov.br), bem como atendimento presencial.

**Art. 8.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogam-se integralmente o Decreto n.º 5.738/2023.**

**Publique-se e Cumpre-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

  
Walyson José Santos Vasconcelos  
Prefeito

  
Sebastião da Cunha Sena  
Gestor Especial de Governo  
Portaria n.º 088/2022

